

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO SESI-PE/SENAI/PE Nº 02/2018**

Processo nº. 002/2018/SESI/SENAI	Tipo: Maior Lance
Publicado em: 22/04/2018	Pregoeiro (a): Ana Paula Sales e Cássia Coutinho
Abertura: 04/05/2018	Horário: 9h
Local: Avenida Cruz Cabugá, nº 767, Santo Amaro, 2º andar – Sala de Licitação, CEP 50040-000 - Recife (PE) - Fones 81 3412-8306 / 8307 / 8550 / 8551 – Fax 81 3412-8552 e-mail licitacaocontratos@pe.sesi.org.br	

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL EM PERNAMBUCO – SENAI/PE E DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA EM PERNAMBUCO – SESI - PE, designada pela (Ordem de Serviço Conjunta 002/2017, de 18/07/2017), nos termos do Ato nº 03/98 do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, publicado no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 1998 que aprovou o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, modificado e aprovado pelo Ato *ad referendum* nº 02/01, de 22 de outubro de 2001, e ato *ad referendum* nº 03/02, de 30 de outubro de 2002; do Ato nº 04/98 do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria que aprovou o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, modificado e consolidado pelo ato *ad referendum* nº 01/2006, tendo em vista que o **Sesi-PE e o Senai-PE**, não são repartições públicas (Federal, Estadual, Municipal) Autarquia, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, senão que um Serviço Social autônomo, de natureza privada e sem fins lucrativos. Dessa forma, as licitações do Sesi e do Senai **não estão sujeitas a Lei nº 8.666/93** (Licitações e Contratos), tampouco a **Lei nº 10.520/2002** (Pregão) mas, apenas ao seu regulamento próprio.

O edital de licitação e seus anexos e o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi poderão ser consultados ou impressos a partir do endereço <http://www.pe.sesi.org.br>, na aba “Licitações”.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, em caráter exclusivo, para operacionalização dos serviços bancários do Sistema FIEPE referentes à **folha de pagamento do pessoal ativo, inativo e estagiários**, e outras indenizações e também a **concessão de crédito consignado** aos empregados ativos, sem exclusividade, pelo período de 60 meses.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderá participar da presente licitação:

- a) Consórcio de pessoas jurídicas;
- b) Em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações, imposta por este Departamento Regional e/ou relacionados no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) elaborada pela

CGU, punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Portaria nº 516;

- c) Declaradas inidôneas, por qualquer das entidades do Sistema FIEPE;
- d) Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar;
- e) Pessoa jurídica que no seu quadro societário/cotista, seja diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados do Sistema FIEPE;
- f) Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos.

2.2. A licitante poderá se fazer representar nesta licitação por meio de pessoa física devidamente credenciada, nos termos do instrumento constante do **Anexo II - Carta de Credenciamento** - deste Instrumento Convocatório ou Procuração, que deverá ser apresentado à CL **fora dos envelopes relacionados conforme previsto neste instrumento**.

2.2.1. No caso da Carta de Credenciamento ou Procuração Privada, a licitante deverá entregar à CL uma cópia do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que a tiver assinado, sendo permitida a sua apresentação na forma conforme previsto neste Instrumento Convocatório.

2.2.2. Caso o representante da empresa, na sessão, seja sócio, este deverá apresentar a cópia do contrato social e a cópia de documento oficial com foto, não havendo necessidade da Carta de Credenciamento.

2.2.3. A ausência da Carta de Credenciamento ou documento similar (conforme previsto neste instrumento convocatório) não impede a participação da licitante, mas, obsta a manifestação de representante.

2.2.4. O não credenciamento e não comparecimento de representante, não inabilita a licitante, tampouco impede o prosseguimento das fases do certame.

2.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena das demais outorgantes perderem o seu direito à representação nas sessões públicas.

2.4. As licitantes, no dia, hora e local designados no preâmbulo, apresentarão toda a documentação exigida por este Instrumento Convocatório em 02 (dois) envelopes – A e B - lacrados, distintos e opacos, identificados no lado externo pelo nome da licitante e número da licitação, com os seguintes conteúdos:

• **ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇO**

- Pregão Presencial Conjunto Nº 02/2018
- NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante) - CNPJ DA LICITANTE:
- E-mail e telefone:

• **ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- Pregão Presencial Conjunto Nº 02/2018

- NOME DA LICITANTE: (Identificação da
licitante) - CNPJ DA LICITANTE:
E-mail e telefone:

2.5. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital e dos seus Anexos, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

3. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

3.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresso no estatuto ou no contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.2. Para os fins de habilitação, todas as licitantes deverão apresentar os documentos relacionados neste tópico, na sua versão original ou em cópia autenticada, entregues, preferencialmente, na mesma ordem em que eles se encontram aqui descritos e com a identificação pelo número de cada um dos itens.

3.2.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica da licitante, que já tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento, ficam dispensados de serem inseridos no envelope de habilitação.

3.3. Os documentos apresentados em cópias simples deverão ser autenticados em cartório ou acompanhados de suas respectivas vias originais para serem conferidos pela Comissão de Licitação, exceto aqueles obtidos pela internet.

3.3.1. Todas as certidões apresentadas deverão ter sido emitidas em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do certame, caso não possuam prazo próprio de validade.

3.4. A CL poderá efetuar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelas licitantes, inclusive quanto à regularidade fiscal que poderá ser comprovada mediante pesquisa nos sítios oficiais na internet.

3.5. Serão inabilitadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item.

Habilitação Jurídica

3.6. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

3.6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

3.6.1.1. As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa(s) designada(s) em separado do ato constitutivo, deverão apresentar o ato de designação respectivo, devidamente averbado no Registro Público competente.

Qualificação Técnica

3.7. Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

3.7.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de que já executou ou executa satisfatoriamente objeto de mesma natureza, como sendo serviço de exames laboratoriais ou similar ao aqui licitado, podendo para tanto, ser apresentado cópia(s) de(as) nota(s) fiscal(is) de venda(s), no intuito de comprovação dos quantitativos do(s) objeto(s) fornecido(s). O atestado deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Data de emissão do atestado ou da certidão;
- d) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente);

3.7.2. Apresentar documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

3.7.3. Qualquer informação **incompleta** ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela CL, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

Qualificação Econômico-Financeira

3.8. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

3.8.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no prazo de 90 (noventa) dias da data da sua expedição, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento. Havendo certidões dos processos físicos e eletrônicos, apresentar ambas;

Regularidade Fiscal

3.9. Para fins de regularidade fiscal, a licitante deverá apresentar:

3.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3.9.2. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.9.2.1. Prova de regularidade referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma prevista na Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

3.9.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

3.9.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

3.9.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

4.1. O Envelope "A" conterá a "Proposta de Preços", observando o modelo constante no Anexo III, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

4.1.1. Sendo o caso de proposta de preços por valor global com somatório de itens, a falta de cotação de preço para qualquer deles, relacionados no Anexo III, desclassificará a licitante.

4.2. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data da abertura dos envelopes, indicada no preâmbulo deste instrumento convocatório. Caso a validade não seja informada, fica entendido que será de 60 (sessenta) dias;

4.2.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias corridos, e caso persista o interesse do SISTEMA FIEPE, poderá ser solicitado prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo;

4.3. O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao preço mínimo R\$ 1.550.000,00 (Um milhão quinhentos e cinquenta mil reais), fixado no item 13 do Anexo I deste Edital, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título;

4.4. Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

4.5. A proposta deverá ser cotada por preço total, fixo e irreajustável, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos das obrigações da licitante, inclusive os tributários e o frete, se houver.

4.6. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1. Os envelopes "A" e "B" deverão ser enviados ou entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, no Edifício Casa da Indústria, situado na Avenida Cruz Cabugá, nº 767, Santo Amaro, 2º andar – Sala de Licitação, aos cuidados da Assessoria de Licitações e Contratos, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.

- **EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.2. Após a verificação das Propostas de Preços (Envelope A) das empresas licitantes, o pregoeiro comunicará aos participantes quais serão aquelas que continuarão no processo licitatório.

5.3. Serão classificadas para a fase dos lances verbais as propostas que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços;

5.5. A classificação de apenas 02 (duas) Propostas de Preços não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.

5.6. As propostas que, em razão dos critérios definidos nos itens 5.3 e 5.4, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame.

5.7. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

5.8. A CL analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

5.9. Da decisão da CL relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

- **LANCES VERBAIS**

5.10. Após a classificação das propostas, terá início a fase de apresentação de lances verbais.

5.11. O pregoeiro realizará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta de **menor lance** classificada a fazer o seu lance, e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço.

5.12. Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de **menor lance**, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de **maior lance**.

5.13. Só serão considerados os lances **superior** ao último maior obtido.

5.14. A licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ela ocorra.

5.15. Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

5.16. O Pregoeiro após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará as propostas em ordem crescente de menor preço.

5.17. Será classificada como primeira colocada do certame a licitante que atender as condições do edital e apresentar o **maior** preço. As demais licitantes, que atenderem

às exigências de apresentação da Proposta de Preços, serão classificadas em ordem crescente.

- **DA PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA**

5.18. Ocorrendo lances verbais, a licitante vencedora deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis seguintes à sessão que declarou a empresa vencedora, a Proposta de Preços Definitiva, no mesmo modelo do Anexo III.

- **EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.19. Após a classificação da Proposta de Preço, a CL procederá à abertura dos Documentos de Habilitação (Envelope B) exclusivamente da licitante classificada como primeira colocada.

5.20. Se entender necessário, a CL poderá suspender a sessão para exame dos documentos de habilitação, sendo que a sua decisão deverá ser lavrada em Ata própria e divulgada às licitantes participantes diretamente.

5.21. Após esta divulgação todas as licitantes participantes do certame serão consideradas intimadas da decisão, iniciando-se a partir desta data o prazo recursal.

5.22. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á à abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, a CL prosseguirá na abertura do Envelope "B" das classificadas seguintes, observando o mesmo procedimento deste item.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse do Sistema FIEPE, o **maior lance**.

6.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas o desempate será resolvido por sorteio na presença dos interessados.

7. DOS RECURSOS

7.1. Somente caberá recurso escrito e fundamentado, que terá efeito suspensivo, da decisão que declarar o vencedor (artigo 22 do RLC), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação desta decisão, o qual será dirigido, por intermédio da CL, à Autoridade Competente.

7.2. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, que correrá da comunicação da interposição do recurso, conforme disposto no § 3º art. 22, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

7.3. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem este delegar competência nos termos do artigo 23 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

7.4. O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Os recursos deverão ser apresentados por meio de petição circunstanciada e protocolados no horário de 08h às 17h, exclusivamente no Protocolo Geral do Edifício Casa da Indústria, situado no pavimento térreo, na Avenida Cruz Cabugá, 767 – Santo Amaro, Recife/PE.

7.5.1. Não serão considerados os recursos protocolados fora do horário e em local diferente do indicado neste documento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. A adjudicação do objeto deste certame dar-se-á após julgamento final e consequente homologação do procedimento, indicando a licitante vencedora.

8.2. O SISTEMA FIEPE convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim.

8.2.1. Verificada a recusa em assinar o contrato, o SISTEMA FIEPE poderá convocar as demais licitantes, obedecida a ordenação final realizada pela Comissão de Licitação.

8.3. O contrato será celebrado com a licitante vencedora deste certame pelo prazo previsto no Termo de Referência – Anexo I, não podendo vir a ser prorrogado.

8.3.1. O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizer no objeto do contrato, nos termos do art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dar-se-á nos termos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o cumulativamente, à:

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta de preços;

10.1.2. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) licitador(es), por até 2 (dois) anos.

10.2. Os atrasos ocasionados por motivo de caso fortuito ou força maior, desde que justificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a justificativa seja aceita pelo SISTEMA FIEPE, não caracterizarão descumprimento das obrigações assumidas;

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada defesa prévia do interessado, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.4. A multa prevista no subitem 10.1.1. não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometida

10.4.1. A multa deverá ser recolhida/paga no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação de pagamento enviada pelo SISTEMA FIEPE;

10.4.2. O valor da multa poderá ser descontado automaticamente das Notas Fiscais ou de qualquer crédito existente no Sistema FIEPE, em favor da contratada, originário de fornecimentos anteriores ou futuro, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

10.5. As penalidades previstas nos subitens 10.1. e 10.2 poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e a aplicação de uma não exclui a outra

10.6. As demais penalidades constam da Minuta de Contrato – Anexo VI deste instrumento convocatório.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data e hora designadas para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;

11.2. Caberá a(o) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta;

11.3. Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

11.4. A impugnação referente ao processo licitatório deverá ser enviados CL, **até 2 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por escrito, ou **preferencialmente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: licitacaocontratos@pe.sesi.org.br. ou licitacao.dlc@pe.senai.br

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Instrumento Convocatório deverão ser dirigidos, por escrito, à CL até o 2º (segundo) dia útil anterior à data marcada para a abertura da licitação, no Edifício Casa da Indústria, 2º andar, das 8h às 12h e das 14h às 17h ou por intermédio do endereço eletrônico licitacaocontratos@pe.sesi.org.br ou licitacao.dlc@pe.senai.br

13.2. Somente a CL dirimirá as dúvidas e omissões decorrentes deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, por escrito, aos pedidos de esclarecimentos sobre a licitação, que serão feitos diretamente ao consultante e também poderão ser divulgadas às demais empresas.

13.3. Serão inabilitadas as licitantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

13.4. O SISTEMA FIEPE se reserva o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do termo de compromisso, mediante prévia justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer reclamação ou indenização (art. 40 do RLC).

13.5. A CL poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelas licitantes, com exceção ao descrito no item específico.

13.6. Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas exclusivamente na página do Sesi/PE e Senai/PE na internet, no endereço <http://www.pe.sesi.org.br> e <http://www.pe.senai.br/licitacoes>, sem necessidade de reabertura de prazos.

13.7. As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através de consulta permanente aos endereços acima indicados, não cabendo ao Sesi/PE e Senai/PE a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

13.8. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da CL e pelas licitantes presentes, se assim o desejarem, com os registros de todas as ocorrências.

13.9. Os envelopes dos licitantes ainda lacrados e não utilizados no certame serão disponibilizados para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. Decorrido esse prazo poderá ser providenciada a sua destruição.

13.10. Caso a empresa licitante deixe de apresentar algumas das certidões emitidas eletronicamente, via Internet, por órgão da administração fiscal e/ou tributária, ou apresente-as de forma equivocadamente vencida(s), antes de exarar a decisão do julgamento da habilitação, a Comissão de Licitação poderá, desde que esteja disponível no(s) site(s) do(s) respectivo(s) órgão(ões) emissores, buscar a(s) informação(ões) que supra(m) a(s) omissão(ões) ou vício(s) dos citados documentos, procedendo à consulta e emissão da(s) certidão(ões) faltosas e/ou vencidas, para este instrumento convocatório, verificação da regularidade do(s) licitante(s), ao atendimento da exigência. Não estando disponíveis as certidões ou estando inacessíveis os respectivos sites, não haverá suspensão da sessão, sendo decretada a inabilitação do licitante.

13.11. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros formais de:

- a) soma e/ou multiplicação;
- b) a falta da cópia do Contrato Social junto à declaração de representação, contida no envelope de proposta, para fins de credenciamento do representante;

c) a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderão também ser preenchidas pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro dos envelopes de “Propostas e documentos para habilitação”;

13.12. Fica eleito o Foro de Recife/PE, para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

13.13. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo III - Modelo de Proposta de Preços
- Anexo IV - Modelo de Contrato
- Anexo V - Protocolo de Retirada de Edital do Site.

Recife-PE, 20 de abril de 2018.

Ana Paula Sales
Pregoeira - SESI/PE
SENAI/PE

Cássia Coutinho
Pregoeira

-

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, em caráter exclusivo, para operacionalização dos serviços bancários do Sistema FIEPE referentes à **folha de pagamento do pessoal ativo, inativo e estagiários**, e outras indenizações e também a **concessão de crédito consignado** aos empregados ativos, sem exclusividade.

1.1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, que oferte o **maior lance** de retribuição a ser pago ao Sistema FIEPE, por um período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SESI/SENAI, o Edital e os seus anexos, para:

1.1.1 Operacionalização, **em caráter exclusivo**, dos serviços bancários referentes à folha de pagamento do pessoal ativo, inativo e estagiários do Sistema FIEPE, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução contratual sem qualquer custo ou ônus para os mesmos;

1.1.2 Essa operacionalização deve assegurar que:

1.1.2.1 Toda a remuneração, do pessoal ativo, inativo e estagiários do Sistema FIEPE será creditada em conta corrente individual e de titularidade do beneficiário;

1.1.2.2 A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA adote todas as providências para abertura das contas de depósitos (contas correntes);

1.1.2.3 A operação seja sem ônus para os CONTRATANTES e os seus colaboradores, e seja garantida a faculdade de transferência, com disponibilidade, no mesmo dia, dos créditos para contas de depósito de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006, do Banco Central do Brasil;

1.1.2.4 Na proposta estejam contempladas todas as entidades componentes do Sistema FIEPE.

1.2 Os empregados ativos do Sistema FIEPE, terão direito a realizar operações de crédito consignado de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, sem exclusividade, com taxas diferenciadas das praticadas pelo mercado;

1.3 A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas do Sistema FIEPE, estão indicadas neste Termo de Referência e seus anexos.

2 – DO OBJETIVO

2.1 O objetivo deste Termo de Referência - TR é o de estabelecer normas, critérios e condições contratuais principais e a apresentação de informações que permitam a elaboração da proposta e, posteriormente, a contratação do objeto.

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 A justificativa dessa contratação decorre de variáveis diversas, conforme adiante:

3.1.1 Pela impossibilidade do Sistema FIEPE realizar um pagamento de tal monta de forma direta e sem expressivo incremento de despesa;

3.1.2 Pela necessidade de transferir tal serviço para uma instituição especializada nestes tipos de atividades, conferindo eficiência e eficácia nas operações financeiras pertinentes;

3.1.3 Pela economia proporcionada pela mencionada especialização;

3.1.4 Pela segurança, comodidade e agilidade conferida ao serviço;

3.1.5 Pelo benefício trazido ao pessoal ativo do Sistema FIEPE com a concessão de empréstimos em consignação, sem exclusividade; e,

3.1.6 Pela possibilidade de auferir vantagem econômico-financeira da gestão da folha de pagamento do pessoal do Sistema FIEPE.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 – Prestação dos serviços bancários inerentes à folha de pagamento, abrangendo o pessoal ativo, inativo e os estagiários, e outras indenizações bem como a concessão de crédito consignado, sem exclusividade, aos colaboradores ativos.

4.2 - Disponibilidade de sistema informatizado compatível com o dos CONTRATANTES, possibilitando que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

4.3 – Disponibilização de contracheque on-line e de página na internet para acesso e movimentação das contas-correntes e demais serviços e, de forma gratuita, telefone para ligações referentes a esclarecimento de dúvidas quanto à prestação dos serviços previstos no objeto.

5 – DA TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

CERTAME LICITATÓRIO – Licitação.

COLABORADOR - Pessoal ativo, inativo e os estagiários do Sistema FIEPE.

CONTA CORRENTE - Conta de depósito à vista regulada pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil.

CONTA SALÁRIO – Conta bancária não movimentável por cheques, destinada ao registro e controle do fluxo de recursos.

CONTRATADA – Empresa vencedora da licitação.

CONTRATANTES – Entidade que lidera o certame.

CONTRATO - Documento, subscrito pelo SESI/SENAI/IEL/FIEPE/CIEPE e empresa vencedora da licitação.

EDITAL – Documento que fixa as regras do certame.

FIEPE – Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco.

IEL – Instituto Euvaldo Lodi.

SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

SESI – Serviço Social da Indústria.

CIEPE – Centro das Indústria do Estado de Pernambuco

FOLHA DE PAGAMENTO – Folha de remuneração dos empregados ativos, inativos e estagiários do Sistema FIEPE.

GESTOR DO CONTRATO – Colaborador do Sistema FIEPE que acompanhará e fiscalizará o CONTRATO e da mesma forma o empregado da INSTITUIÇÃO BANCÁRIA indicado para esse mesmo fim.

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA – Banco.

LICITAÇÃO – Procedimento formal em que são convocados os interessados em atender ao seu objeto.

LICITANTE – INSTITUIÇÃO BANCÁRIA que apresenta proposta.

OBJETO – Serviço a ser contratado.

RLC – Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI.

SERVIÇOS OU TRABALHOS - O conjunto de serviços/trabalhos objeto da licitação a que se refere o presente TR.

SISTEMA FIEPE – Agrupamento das entidades SESI/SENAI/IEL/FIEPE/CIEPE.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – Conjunto de informações e prescrições estabelecidas preliminarmente, no intuito de definir e caracterizar os termos relativos ao objeto a ser licitado.

UNIDADE GESTORA – Unidade da entidade que será responsável pelo acompanhamento do CONTRATO.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Somente poderão participar do Certame Licitatório pessoas jurídicas que tenham atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e que atendam a todas as exigências deste TR, do Edital e dos seus anexos.

7 – DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR

Não poderão participar da licitação as INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS que:

7.1 – Anteriormente tenham descumprido compromissos técnico-financeiros com qualquer das entidades do Sistema FIEPE.

7.2 – Se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial, concurso de credores, em fase de dissolução, liquidação, e as que tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com o Sistema FIEPE.

7.3 – Se organizem sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

7.4 – Descumpram o art.7º, do inciso XXXIII, da Constituição Federal do Brasil, vigente, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

7.5 – No seu quadro societário/cotista tenha como integrantes dirigentes ou empregados do Sistema FIEPE.

8 – DO PERFIL DA FOLHA DE PAGAMENTO

8.1 - O valor líquido da folha de pagamento do Sistema FIEPE, está demonstrado no Anexo I.

9 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A CONTRATADA deverá indicar qual a sua agência que, obrigatoriamente localizada em Recife/PE, centralizará a execução do objeto.

9.2 – O atendimento aos colaboradores deverá ocorrer no Estado de Pernambuco, nas cidades listadas no Anexo II – Distribuição da Força de Trabalho.

9.2.1 – Caso a CONTRATADA não possua agência em qualquer das cidades mencionadas acima ou em outras que o Sistema FIEPE vier a se instalar, o colaborador poderá efetuar portabilidade de sua conta para a instituição bancária de sua conveniência, conforme descrito no item 1.1.2.3.

10 – DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - O Sistema FIEPE, para início dos serviços, emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das contas correntes em até 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura do CONTRATO, tendo a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA vencedora da licitação o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a sua implantação.

11 – DA FORMA COMO OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS

11.1 - As solicitações de pagamentos, em qualquer das suas modalidades e periodicidade (salários, pagamentos de férias, rescisões, entre outros) serão feitas

através do envio dos arquivos correspondentes ao banco CONTRATADO em até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para realização de cada crédito.

12 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, A SUA RENOVAÇÃO E VALIDADE

12.1 - O CONTRATO terá vigência de 60 (meses), contados a partir da data da sua assinatura, não podendo ser renovado, de acordo com o RLC do Sesi/SENAI. A sua validade iniciará, também, na data da sua assinatura.

12.2 – No caso de rescisão antecipada do CONTRATO, sem culpa da CONTRATADA, o valor da retribuição será devolvido pelo Sistema FIEPE proporcionalmente ao período de vigência contratual.

13 – DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Pelo direito de prestar os serviços objeto deste TR, durante toda a vigência contratual, a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA não poderá ofertar valor menor que **R\$ 1.550.000,00 (Um milhão quinhentos e cinquenta mil reais)**. A proposta vencedora deverá ser quitada da forma abaixo, através de crédito em contas correntes que serão indicadas oportunamente, vez que o valor vencedor será rateado entre as entidades que formam o Sistema FIEPE conforme quantidade de funcionários, conforme anexo II.

- a) 40% (quarenta por cento) em até 30 (trinta) dias;
- b) 30% (trinta por cento) em até 60 (sessenta) dias; e,
- c) 30% (trinta por cento) em até 90 (noventa) dias.

13.2 - Os prazos acima serão sempre contados a partir da data da assinatura do CONTRATO e em dias corridos.

14 – DO REAJUSTE DE VALORES

14.1 – O valor vencedor da licitação é irreajustável.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 – Cumprir, rigorosamente, a legislação pertinente e as obrigações do edital e anexos, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

15.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Sistema FIEPE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, estando aqui incluída a obrigação de preservação do sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência do CONTRATO a ser firmado.

15.3 – Proceder às adaptações de seus recursos de tecnologia da informação necessários a execução, aprimoramento e perfeito funcionamento das operações bancárias objeto deste TR, sem custos para o Sistema FIEPE.

15.4 – Manter de forma ininterrupta a prestação dos serviços contratados até o término da vigência contratual ou cessação da remuneração.

15.5 – Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do processo de crédito das remunerações nas contas dos beneficiários, zelando sempre pela sua integridade e sigilo das transações efetuadas.

15.6 – Cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados alocados para a execução dos serviços contratados, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista e previdenciária ou qualquer outra.

15.6.1 – Não transferir ao Sistema FIEPE a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer encargos previstos neste TR ou na legislação pertinente, não podendo onerar o objeto da futura licitação ou restringir a sua execução.

15.7 – Nos casos de fusão, cisão ou incorporação, a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA a ser contratada somente poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto deste TR, mediante autorização formal do Sistema FIEPE.

15.8 – Não subcontratar os serviços constantes do objeto deste TR.

15.9 – Garantir, que as contas correntes dos colaboradores, sejam isentas das tarifas previstas na Resolução do Banco Central do Brasil de nº 3.919, de 25.11.2010, sendo facultada a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA a oferta de pacotes de serviços distintos, desde que adicionais.

15.9.1 – Os pacotes de serviços adicionais **não serão levados em conta** para julgamento da proposta.

15.10 – Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

15.11 – Comunicar previamente, por qualquer meio idôneo, ao Gestor do CONTRATO, o recebimento de qualquer determinação que implique na inexecução total ou parcial do objeto deste TR, inclusive as provenientes de decisões judiciais.

15.12 – Indicar um Gestor do CONTRATO que ficará responsável pelo atendimento ao Sistema FIEPE e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

15.13 – Assegurar que em períodos de greve bancária disponibilizará atendimento diferenciado para o Sistema FIEPE, de forma que os serviços não venham a sofrer solução de continuidade.

15.14 – Asseverar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para contas de depósitos de titularidade dos beneficiários, por ele livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução nº 3.402/2006, do Banco Central do Brasil.

15.15 – Garantir aos colaboradores do Sistema FIEPE que movimentem livremente as suas contas correntes através de cheques e/ou cartão magnético, TED, DOC ou outros meios de transferências.

15.16 – Disponibilizar, sem exclusividade, aos colaboradores ativos do Sistema FIEPE, com vínculo empregatício superior a 90 (noventa) dias, empréstimo consignado, com prazo de pagamento de até 72 (setenta e dois) meses.

15.16.1 – Garantir um diferencial significativo da taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação daquelas praticadas pelo mercado (outras instituições financeiras).

15.16.2 – Disponibilizar os empréstimos em consignação apenas aos colaboradores ativos do Sistema FIEPE que atendam aos requisitos exigidos pelo Banco Central do Brasil.

15.16.3- Assegurar que a margem consignável será aquela prevista na legislação vigente – Lei 10.820/2003 e regulamentações posteriores e a Lei Federal 13.172/2015 -, devendo a Unidade de Recursos Humanos do Sistema FIEPE validar cada operação, através de informações prestadas ao BANCO.

15.16.4 – Assegurar que as operações de crédito consignado serão efetivadas através da celebração de Termo de Convênio específico. Esse Termo de Convênio poderá ser fornecido pelo BANCO, desde que previamente aprovado pelos CONTRATANTES.

15.17 – Promover a abertura das contas dos colaboradores dos CONTRATANTES na modalidade conta corrente, efetuando os procedimentos necessários no local de trabalho dos mesmos e no horário de atendimento bancário.

15.18 – Providenciar o pagamento do salário correspondente por meio de Ordem de Pagamento, não onerosa, caso a conta corrente ou salário de qualquer colaborador venha a ser cancelada ou não possa ser aberta, por qualquer razão.

15.19 – Isentar o Sistema FIEPE de toda e qualquer taxa ou tarifa bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, inclusive as que eventualmente sejam criadas, **à operação relativa ao crédito de salários** dos colaboradores do Sistema FIEPE.

15.20 – Não promover qualquer abordagem diretamente aos colaboradores do Sistema FIEPE, nas suas dependências, oferecendo serviços, sendo, porém, permitidas, com exclusividade, ações de divulgação e comercialização dos seus serviços/produtos, desde que previamente autorizadas pelas entidades.

15.21 – Informar mensalmente, através do seu gerenciador financeiro, até o dia 13 (treze) de cada mês, os contratos de empréstimo consignado vigentes, indicando o nome do colaborador e o valor da prestação a ser averbada. Sempre que o dia 13 (treze) for um sábado, domingo ou feriado, esse prazo será antecipado para o último dia útil que o anteceder.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

16.1 – Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto do edital e seus anexos, sobretudo prestando as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do CONTRATO.

16.2 – Disponibilizar, com exclusividade, para a CONTRATADA e após prévio acordo entre as partes, local em suas dependências para instalação de terminal de autoatendimento, no qual, **em nenhuma hipótese, o saque de numerário esteja contemplado.**

16.2.1 – As despesas com a instalação do equipamento correrão por conta da CONTRATADA, bem como qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre esse tipo de serviço. Arcará também a CONTRATADA com o aluguel mensal do espaço, que deverá ser contratado entre as partes.

16.3 – Disponibilizar para a CONTRATADA os dados dos seus colaboradores, tais como: nome completo, número do CPF, data de nascimento, sexo e renda mensal.

16.3 – Informar, sempre que solicitado, pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários por ocasião da solicitação de empréstimos.

16.4 – Enviar a relação nominal de colaboradores e estagiários, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como outros dados necessários, solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para realização de cada crédito.

16.5 – Disponibilizar os recursos financeiros necessários à realização desses pagamentos, no mínimo, com uma antecedência de 2 (dois) dias úteis, antes da data prevista para o crédito.

17 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 – Compete aos CONTRATANTES acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio da Unidade de Recursos Humanos, cujo responsável será o gestor do mesmo, devendo para tanto:

a) assegurar que todas as obrigações contratuais estejam sendo cumpridas;

b) administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação do serviço, aplicando as medidas corretivas necessárias, caso constate qualquer irregularidade, comunicando à CONTRATADA, formalmente, as ocorrências que exijam providências para a sua correção;

c) manter estreito contato com o Gestor do Contrato indicado pela CONTRATADA, visando maximizar a qualidade dos serviços prestados.

17.1.1 – O trabalho previsto no caput deste item não exige a CONTRATADA de zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

17.1.2 – Durante o período de vigência do Contrato deverá manter preposto, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

17.1.3 – Na qualidade de representante administrativo da CONTRATADA, o preposto terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do Contrato, devendo reportar-se unicamente aos gestores do Contrato.

17.1.4 – As Entidades do Sistema FIEPE comunicarão por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade da instituição financeira, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízos das sanções cabíveis.

17.15 – O gestor indicado pelas entidades do Sistema FIEPE deverá reportar-se unicamente ao preposto indicado pela CONTRATADA ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução dos contratos.

18 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1 - Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

19 - DAS PENALIDADES

19.1 – O LICITANTE vencedor se vier a dar causa a atraso e/ou inexecução total ou parcial do CONTRATO, estará sujeito as seguintes penalidades, **que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa:**

a) Advertência por escrito quando do descumprimento de qualquer item acordado referente à qualidade. Após a terceira advertência por descumprimento de uma mesma obrigação, o BANCO será multado pelo valor de 5,00% (cinco por cento) da totalidade dos créditos de remuneração envolvidos no dia da última infração;

b) Multa de 1,00% (um por cento) do valor total dos créditos de remuneração previstos para o mês da ocorrência, por descumprimento do cronograma de pagamentos estabelecido pelo Sistema FIEPE, por dia de atraso, limitados a 5,00%

(cinco por cento). Entende-se por descumprimento de cronograma, o atraso da realização do crédito das remunerações cabíveis em dado mês;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sistema FIEPE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer entidade do Sistema FIEPE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente às multas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

19.2 – Se a CONTRATADA der causa à inexecução total do CONTRATO, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar aos CONTRATANTES a multa de 10% (dez por cento) do valor da sua oferta.

19.3 – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.4 – Ocorrendo inexecução do CONTRATO, reserva-se o Sistema FIEPE o direito de optar, sucessivamente, pela contratação da licitante que houver apresentado a proposta mais vantajosa, observada a ordem de classificação.

19.5 - A aplicação das sanções previstas no subitem anterior é de competência do dirigente da entidade do Sistema FIEPE que venha a ser prejudicada.

20 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1 – Nas contagens dos prazos referidos neste TR e no EDITAL e seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário em qualquer dos documentos antes mencionados.

20.2 – A fiscalização pelos CONTRATANTES não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos.

20.3 – Deve a CONTRATADA manter histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do CONTRATO, e ao final do mesmo deverá entregá-lo aos CONTRATANTES. Durante a execução do CONTRATO e quando solicitadas informações, as mesmas deverão ser atendidas, nos prazos adiante:

a) máximo de 5 (dias) úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores a solicitação; e,

b) máximo de 30 (trinta) dias para aqueles realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

20.4 – Solicitar anuência do Sistema FIEPE para os casos de alterações no sistema usado pelo BANCO, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Sistema FIEPE ou com os seus colaboradores.

20.5 – A CONTRATADA receberá das entidades que formam o Sistema FIEPE o valor correspondente ao depósito a ser efetuado nas contas salário/correntes dos colaboradores, nas datas aprazadas, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, e os créditos deverão ser efetuados nessas contas no primeiro dia útil subsequente ao depósito aqui referido.

20.6 – Os créditos que por qualquer motivo não forem efetuados deverão ser devolvidos à correspondente entidade do Sistema FIEPE em D+1.

20.7 – Na implementação do cadastro para recebimento da remuneração dos colaboradores, as entidades do Sistema FIEPE remeterão ao BANCO um arquivo em meio digital contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento. Os dados deverão ser mantidos em ambiente controlado e protegido por criptografia. Os dados deverão ser enviados por meio de um sistema específico disponibilizado pelo BANCO através da internet. O acesso ao sistema deverá utilizar protocolo de conexão segura.

20.8 – As alterações cadastrais que venham a ocorrer, também serão enviadas ao BANCO exclusivamente por meio digital.

20.9 – O BANCO oferecerá a custo zero, para todos os colaboradores do Sistema FIEPE e de forma mensal no mínimo: 5 (cinco) saques de valores, o contracheque on-line, 2 (duas) transferências via DOC ou TED, 20 (vinte) folhas de cheque, 1 (um) cartão de débito, isenção da taxa de abertura e manutenção de conta corrente. Com periodicidade semanal oferecerá 1 (um) extrato de caixa eletrônico.

20.10 – O BANCO se obriga a abrir e manter a conta do colaborador do Sistema FIEPE, ainda que o mesmo tenha restrições cadastrais. No caso de conta corrente e a critério do BANCO, poderá ser suspenso o fornecimento de folhas de cheque.

20.11 – As entidades do Sistema FIEPE não terão responsabilidade sobre os critérios e os créditos concedidos pelo BANCO, bem como pelo relacionamento entre colaboradores e a CONTRATADA.

20.12 – As entidades do Sistema FIEPE informarão ao BANCO os desligamentos de colaboradores no prazo máximo de 10 (dez) dias, para as devidas providências, se obrigando a proceder os descontos para o pagamento de empréstimo em consignação, em conformidade com a legislação vigente.



POR UMA INDÚSTRIA FORTE E COMPETITIVA

20.13 – Estão obrigadas as entidades do Sistema FIEPE a proceder aos descontos para pagamento de empréstimo em consignação, dos seus colaboradores que venham a romper o seu vínculo contratual por qualquer motivação, inclusive falecimento, obedecida a legislação vigente.

ANEXO A – PIRÂMIDE SALARIAL

FIEPE

Valor Médio Mensal da Folha de Pagamento	Valor Bruto	R\$ 321.934,00
	Valor Líquido	R\$ 221.303,00

SEGMENTO	FIEPE			
	Ativos	Comissionados e Temporários	Estagiários	Afastados
Até R\$ 1.000	2	0	0	0
De R\$ 1.000 a R\$ 2.000	4	1	6	1
De R\$ 2.000 a R\$ 3.000	10	0	0	1
De R\$ 3.000 a R\$ 4.000	21	0	0	0
De R\$ 4.000 a R\$ 5.000	1	0	0	0
De R\$ 5.000 a R\$ 6.000	1	0	0	1
De R\$ 6.000 a R\$ 7.000	3	0	0	0
De R\$ 7.000 a R\$ 10.000	8	0	0	0
De R\$ 10.000 a R\$ 20.000	6	0	0	0
Acima de R\$ 20.000	0	0	0	0
TOTAL	56	1	6	3

Fonte: Gerência de Recursos Humanos do FIEPE (Base: março/18)

IEL

Valor Médio Mensal da Folha de Pagamento	Valor Bruto	R\$ 63.740,00
	Valor Líquido	R\$ 48.480,00

SEGMENTO	IEL			
	Ativos	Comissionados e Temporários	Estagiários	Afastados
Até R\$ 1.000	0	0	10	0
De R\$ 1.000 a R\$ 2.000	1	0	0	0
De R\$ 2.000 a R\$ 3.000	1	0	0	0
De R\$ 3.000 a R\$ 4.000	7	0	0	0
De R\$ 4.000 a R\$ 5.000	1	0	0	0
De R\$ 5.000 a R\$ 6.000	1	0	0	0
De R\$ 6.000 a R\$ 7.000	0	0	0	0
De R\$ 7.000 a R\$ 10.000	2	0	0	0
De R\$ 10.000 a R\$ 20.000	0	0	0	0
Acima de R\$ 20.000	0	0	0	0
TOTAL	13	0	10	0

Fonte: Gerência de Recursos Humanos do IEL PE (Base: março/18)

CIEPE

Valor Médio Mensal da Folha de Pagamento	Valor Bruto	R\$ 4.077,80
	Valor Líquido	R\$ 3.660,35

SEGMENTO	CIEPE			
	Ativos	Comissionados e Temporários	Estagiários	Afastados
Até R\$ 1.000				
De R\$ 1.000 a R\$ 2.000			1	
De R\$ 2.000 a R\$ 3.000				
De R\$ 3.000 a R\$ 4.000	1			
De R\$ 4.000 a R\$ 5.000				
De R\$ 5.000 a R\$ 6.000				
De R\$ 6.000 a R\$ 7.000				
De R\$ 7.000 a R\$ 10.000				
De R\$ 10.000 a R\$ 20.000				
Acima de R\$ 20.000				
TOTAL	1	0	1	0

Fonte: Gerência de Recursos Humanos do CIEPE (Base: março/18)

SESI

Valor Médio Mensal da Folha de Pagamento	Valor Bruto	R\$ 3.183.139,04
	Valor Líquido	R\$ 2.052.899,62

SEGMENTO	SESI			
	Ativos	Comissionados e Temporários	Estagiários	Afastados (Aux.doença)
Até R\$ 1.000	55	0	1	3
De R\$ 1.000 a R\$ 2.000	404	0	29	11
De R\$ 2.000 a R\$ 3.000	123	0	0	1
De R\$ 3.000 a R\$ 4.000	114	0	0	1
De R\$ 4.000 a R\$ 5.000	132	0	0	1
De R\$ 5.000 a R\$ 6.000	09	0	0	0
De R\$ 6.000 a R\$ 7.000	24	0	0	0
De R\$ 7.000 a R\$ 10.000	34	0	0	1
De R\$ 10.000 a R\$ 20.000	27	0	0	0
Acima de R\$ 20.000	3	0	0	0
TOTAL	925	0	30	18

Fonte: Gerência de Recursos Humanos do SESI PE (Base: março/18)

SENAI

Valor Médio Mensal da Folha de Pagamento	Valor Bruto	R\$ 3.040.062,17
	Valor Líquido	R\$ 1.958.280,54

SEGMENTO	SENAI			
	Ativos	Comissionados e Temporários	Estagiários	Afastados
Até R\$ 1.000	29		62	4
De R\$ 1.000 a R\$ 2.000	333		6	9
De R\$ 2.000 a R\$ 3.000	65		0	1
De R\$ 3.000 a R\$ 4.000	160		0	7
De R\$ 4.000 a R\$ 5.000	57		0	3
De R\$ 5.000 a R\$ 6.000	41		0	3
De R\$ 6.000 a R\$ 7.000	40		0	1
De R\$ 7.000 a R\$ 10.000	45		0	0
De R\$ 10.000 a R\$ 20.000	26		0	0
Acima de R\$ 20.000	3		0	0
TOTAL	799	0	68	28

Fonte: Gerência de Recursos Humanos do SENAI PE (Base: março/18)

Ativos, Inativos e Pensionistas

FIEPE

SEGMENTO	FIEPE		
	Ativos	Inativos	Pensionistas
Até R\$ 1.000	2	0	0
De R\$ 1.000 a R\$ 2.000	5	1	0
De R\$ 2.000 a R\$ 3.000	10	0	0
De R\$ 3.000 a R\$ 4.000	21	1	0
De R\$ 4.000 a R\$ 5.000	1	0	0
De R\$ 5.000 a R\$ 6.000	1	1	0
De R\$ 6.000 a R\$ 7.000	3	0	0
De R\$ 7.000 a R\$ 10.000	8	0	0
De R\$ 10.000 a R\$ 20.000	6	0	0
Acima de R\$ 20.000	0	0	0

Fonte: Gerência de Recursos Humanos do FIEPE (Base: março/18)

Ativos, Inativos e Pensionistas

IEL

SEGMENTO	IEL		
	Ativos	Inativos	Pensionistas
Até R\$ 1.000	0	0	0
De R\$ 1.000 a R\$ 2.0000	1	0	0
De R\$ 2.000 a R\$ 3.000	1	0	0
De R\$ 3.000 a R\$ 4.000	7	0	0
De R\$ 4.000 a R\$ 5.000	1	0	0
De R\$ 5.000 a R\$ 6.000	1	0	0
De R\$ 6.000 a R\$ 7.000	0	0	0
De R\$ 7.000 a R\$ 10.000	2	0	0
De R\$ 10.000 a R\$ 20.000	0	0	0
Acima de R\$ 20.000	0	0	0

Fonte: Gerência de Recursos Humanos do IEL PE (Base: março/18)

Ativos, Inativos e Pensionistas

CIEPE

SEGMENTO	CIEPE		
	Ativos	Inativos	Pensionistas
Até R\$ 1.000	1	0	0
De R\$ 1.000 a R\$ 2.0000	0	0	0
De R\$ 2.000 a R\$ 3.000	1	0	0
De R\$ 3.000 a R\$ 4.000	0	0	0
De R\$ 4.000 a R\$ 5.000	0	0	0
De R\$ 5.000 a R\$ 6.000	0	0	0
De R\$ 6.000 a R\$ 7.000	0	0	0
De R\$ 7.000 a R\$ 10.000	0	0	0
De R\$ 10.000 a R\$ 20.000	0	0	0
Acima de R\$ 20.000	0	0	0

Fonte: Gerência de Recursos Humanos do CIEPE (Base: março/18)

Ativos, Inativos e Pensionistas

SESI

SEGMENTO	SESI		
	Ativos	Inativos (Aposentado Invalidez)	Pensionistas

Até R\$ 1.000	55	0	0
De R\$ 1.000 a R\$ 2.000	404	4	0
De R\$ 2.000 a R\$ 3.000	123	0	0
De R\$ 3.000 a R\$ 4.000	114	1	0
De R\$ 4.000 a R\$ 5.000	132	0	0
De R\$ 5.000 a R\$ 6.000	09	0	0
De R\$ 6.000 a R\$ 7.000	24	2	0
De R\$ 7.000 a R\$ 10.000	34	1	0
De R\$ 10.000 a R\$ 20.000	27	0	0
Acima de R\$ 20.000	3	0	0

Fonte: Gerência de Recursos Humanos do SESI PE (Base: março/18)

Ativos, Inativos e Pensionistas

SENAI

SEGMENTO	SENAI		
	Ativos	Inativos	Pensionistas
Até R\$ 1.000	95		
De R\$ 1.000 a R\$ 2.000	348		
De R\$ 2.000 a R\$ 3.000	66		
De R\$ 3.000 a R\$ 4.000	167		
De R\$ 4.000 a R\$ 5.000	60		
De R\$ 5.000 a R\$ 6.000	44		
De R\$ 6.000 a R\$ 7.000	41		
De R\$ 7.000 a R\$ 10.000	45		
De R\$ 10.000 a R\$ 20.000	26		
Acima de R\$ 20.000	3		

Fonte: Gerência de Recursos Humanos do SENAI PE (Base: março/18)

ANEXO B – Distribuição da Força de Trabalho

SISTEMA FIEPE

Municípios / Força de Trabalho

MUNICÍPIOS	SISTEMA FIEPE				
	FIEPE	SESI	SENAI	IEL	CIEPE
Araripina	2	47	33		
Belo Jardim		23			
Cabo		52	77		
Camaragibe		36			
Caruaru	4	72	35	2	
Escada		31			
Espinheiro		32			
Garanhus			18		
Goiana		32			
Ibura		65			
Jaboatão			75		
Moreno		38			
Mustardinha		129			
Paulista		63	82		
Petrolina	2	67	76	2	
Ribeirão		2			
Santo Amaro / Recife	55	186	452	19	2
Santa Cruz			19		
Tamandaré		29			
Vasco da Gama		51			
TOTAL	63	955	867	23	2

Fonte: Gerências de Recursos Humanos da FIEPE, CIEPE, IEL, SENAI, SESI PE (Base: março/18)

ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Local e data

À
Comissão de Licitação

REF. PREGÃO CONJUNTO 02/2018

Pela presente fica credenciado o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, identidade nº _____, expedida por _____, junto ao Sistema FIEPE para representar esta Empresa (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ na licitação acima referida, a quem se outorga os poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, dar lances, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

_____ **LICITANTE**
(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is)
(com firma reconhecida)

Prezado Licitante,

A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no item específico deste Instrumento Convocatório, juntamente com uma cópia do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado a credencial.

Juntamente com a carta de credenciamento, entregar à CL a cópia do documento de identificação com foto do representante designado.

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da empresa)

Ao SISTEMA FIEPE
Avenida Cruz Cabugá, 767 – Santo Amaro
Ed. Casa da Indústria – 2º andar
50040-000 – Recife/PE

Referência: Pregão Presencial Conjunto nº 02/2018

Pela presente, _____ (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, ciente e de acordo com todas as especificações e condições do Edital e seus Anexos relativos ao Pregão em referência, vem, por intermédio do seu representante legal ao final assinado, propor os preços abaixo descritos:

DESCRIÇÃO	VALOR
Contratação de INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, em caráter exclusivo, para operacionalização dos serviços bancários do Sistema FIEPE referentes à folha de pagamento do pessoal ativo, inativo e estagiários , e outras indenizações e também a concessão de crédito consignado aos empregados ativos, sem exclusividade, pelo período de 60 meses	

Escolher um bloco de construção.

- 1) Valor total: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).
- 2) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3) Nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos decorrentes do fornecimento objeto desta licitação, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, além de seguros, fretes, deslocamentos de pessoal e de bens, se houverem, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente nesta contratação.
- 4) Os dados da nossa empresa são:
 - a) Razão Social: _____;
 - b) CNPJ (MF) nº: _____;
 - c) Inscrição Estadual nº: _____;
 - d) Endereço: _____;
 - e) Fone: _____ Fax: _____;
 - f) CEP: _____; e
 - g) Cidade: _____ Estado: _____;
 - h) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
 - i) Qualificação (Cargo, RG, CPF): _____;



POR UMA INDÚSTRIA FORTE E COMPETITIVA

j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA** - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - SESI/DR-PE, O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL** - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - SENAI/DR-PE, O **CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CIEPE**, O **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL - NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO**, A **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FIEPE** E A

Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI**, Departamento Regional de Pernambuco, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criado com permissão do Decreto-Lei n.º 9.403, de 25 de junho de 1946, regulamentado pelo Decreto n.º 57.375, de 02 de dezembro de 1965, que tem por finalidade prestar assistência social ao trabalhador industrial, com sede e foro à Av. Cruz Cabugá, n.º 767, Santo Amaro, nesta Cidade do Recife-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.910.210/0001-05, neste ato representado pelo seu Superintendente **NILO AUGUSTO CÂMARA SIMÕES**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado nesta Cidade do Recife-PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 069.077.844-91, portador da Cédula de Identidade n.º 842.287-SSP-PE, doravante denominado simplesmente **SESI-PE**, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - SENAI/DR/PE**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criada pelo Decreto-Lei n.º 4.048, de 22 de janeiro de 1942, regulamentado pelo Decreto n.º 494, de 10 de janeiro de 1962, com sede à Rua Frei Cassimiro, n.º 88, Bairro de Santo Amaro, nesta Cidade do Recife-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.789.272/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Regional, **SÉRGIO GAUDÊNCIO PORTELA DE MELO**, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado nesta Cidade do Recife-PE, portador da Cédula de Identidade n.º 2.062.908, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 372.750.464-15, doravante denominado simplesmente **SENAI-PE**, o **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL - NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO**, com sede na Av. Cruz Cabugá, N.º 767, Térreo, Edifício Casa da Indústria, no Bairro de Santo Amaro, nesta cidade do Recife-PE, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 11.000.361/0001-54, por sua Superintendente em exercício **CAMILA BRITO TAVARES BARRETO**, brasileira, casada, jornalista, inscrita no CPF/MF sob o n.º 035.365.464-71, portadora da Cédula de Identidade n.º 5.751.889 - SSP/PE, residente e domiciliada nesta Cidade do Recife/PE, doravante simplesmente denominado **IEL/PE**, o **CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CIEPE**, com sede na Av. Cruz Cabugá, N.º 767, 6º andar, Edifício Casa da Indústria, no Bairro de Santo Amaro, nesta cidade do Recife-PE, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 10.055.002.0001/31, neste ato representado pelo seu Presidente **MASSIMO GIOVANNI MASCHIO CADORIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 215.283.064-49, portador da Cédula de Identidade n.º 1.294.464 SSP/PE, residente e domiciliado nesta

Cidade de Recife/PE, doravante simplesmente designado **CIEPE**, a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FIEPE**, associação sindical de grau superior, com sede e foro jurídico na Av. Cruz Cabugá, nº 767, Bairro de Santo Amaro, nesta Cidade do Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.054.062/0001-30, neste ato representada pelo seu Superintendente em exercício, **ISRAEL ERLICH FREIRE**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.365.464-71, portador da Cédula de Identidade nº. 5.751.889 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade de Recife/PE, doravante simplesmente designada **FIEPE** e em conjunto denominados **CONTRATANTES**, e a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede na.....neste ato representada por seu, inscrito no CPF/MF sob o nºportador da Cédula de Identidade nº....., residente e domiciliado, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, Resolvem celebrar o presente contrato, em obediência aos termos do Pregão Conjunto **SESI/SENAI** nº. 002/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 - Constitui objeto da prestação de serviços através de INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, em caráter exclusivo, para operacionalização dos serviços bancários dos CONTRATANTES referentes à folha de pagamento do pessoal ativo, inativo e estagiários, e outras indenizações e também a concessão de crédito consignado aos empregados ativos, sem exclusividade.

1.2 - Disponibilidade de sistema informatizado compatível com os dos CONTRATANTES, possibilitando que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

1.3 - Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação das contas-correntes e demais serviços e, de forma gratuita, telefone para ligações referentes a esclarecimento de dúvidas quanto à prestação dos serviços previstos no objeto.

1.4 - Operacionalização, em caráter exclusivo, dos serviços bancários referentes à folha de pagamento do pessoal ativo, inativo e estagiários dos CONTRATANTES, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução contratual sem qualquer custo ou ônus para os mesmos;

1.5 - Essa operacionalização deve assegurar que:

- a) Todas as remunerações, do pessoal ativo, serão creditadas em conta corrente de titularidade do beneficiário e,
- b) Caberá à CONTRATADA as providências de abertura das contas de depósitos (conta corrente);

1.5.1 - A operação seja sem ônus para os CONTRATANTES e os seus colaboradores, e seja garantida a faculdade de transferência, com disponibilidade, no mesmo dia, dos créditos para contas de depósito de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006, do Banco Central do Brasil;

1.5.2 - No presente instrumento estão contempladas todas as entidades do SISTEMA FIEPE (SESI, SENAI, IEL, FIEPE, CIEPE);

1.6 - Os empregados ativos dos CONTRATANTES, com vínculo empregatício superior a 90 (noventa) dias, terão direito a realizar operações de crédito consignado de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, sem exclusividade, com taxas diferenciadas das praticadas pelo mercado, com prazo de pagamento de até 72 (setenta e dois) meses;

1.6.1 - A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas dos CONTRATANTES, estão indicadas neste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor a ser pago pelo CONTRATADO aos CONTRATANTES é de R\$ --.---.--(-----), considerando a cotação de todos os itens do certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALIDADE

3.1 - O CONTRATO terá vigência de 60 (meses), contados a partir da data da sua assinatura, não podendo ser renovado. A sua validade iniciará, também, na data da sua assinatura.

3.2 - No caso de rescisão antecipada do CONTRATO, sem culpa da CONTRATADA, o valor da retribuição será devolvido pelos CONTRATANTES proporcionalmente ao período de vigência contratual, e na mesma proporção do seu recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - As solicitações de pagamentos, em qualquer das suas modalidades e periodicidade (salários, pagamentos de férias, rescisões, entre outros) serão feitas através do envio dos arquivos correspondentes ao banco CONTRATADO em até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para realização de cada crédito.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

5.1 - Integram o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2018 – SENAI E SESI - DR/PE e seus ANEXOS;
- b) PROPOSTA DA CONTRATADA, DATADA DE ____/____/_____.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Pelo direito de prestar os serviços objeto deste contrato, durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA pagará aos CONTRATANTES, o valor de R\$ **XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**. A proposta vencedora deverá ser quitada da forma abaixo, através de crédito em contas correntes que serão indicadas oportunamente, vez que o valor

vencedor será rateado entre os CONTRATANTES, conforme quantidade de funcionários do perfil da folha de pagamento.

- a) 40% (quarenta por cento) em até 30 (trinta) dias;
- b) 30% (trinta por cento) em até 60 (sessenta) dias; e,
- c) 30% (trinta por cento) em até 90 (noventa) dias.

6.2 - Os prazos acima serão sempre contados a partir da data da assinatura do CONTRATO e em dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - **Os CONTRATANTES**, para início dos serviços, emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das contas correntes em até 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura do CONTRATO, tendo a CONTRATADA vencedora da licitação o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a sua implantação.

7.2 - Promover a abertura das contas dos colaboradores dos CONTRATANTES na modalidade conta corrente, efetuando os procedimentos necessários no local de trabalho dos mesmos e no horário de atendimento bancário.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1 - Os preços propostos e contratados serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

9.1 - Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto do edital e seus anexos, sobretudo prestando as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do CONTRATO.

9.2 - Informar, sempre que solicitada pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários por ocasião da solicitação de empréstimos.

9.3 - Enviar a relação nominal de colaboradores e estagiários, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como outros dados necessários, solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para realização de cada crédito.

9.3.1 – Os recursos financeiros necessários a realização desses pagamentos deverão ser disponibilizados, no mínimo, com uma antecedência de 2 (dois) dias úteis, antes da data prevista para o crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Cumprir, rigorosamente, a legislação aplicável e as obrigações do edital e anexos, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

10.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente aos CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, estando aqui incluída a obrigação de preservação do sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso.

10.3 – Proceder às adaptações de seus recursos de tecnologia da informação necessários a execução, aprimoramento e perfeito funcionamento das operações bancárias objeto deste contrato, sem custos para os CONTRATANTES.

10.4 – Manter de forma ininterrupta a prestação dos serviços contratados até o término da vigência contratual ou cessação da remuneração.

10.5 – Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do processo de crédito das remunerações nas contas dos beneficiários, zelando sempre pela sua integridade e sigilo das transações efetuadas.

10.6 – Cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados alocados para a execução dos serviços contratados, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista e previdenciária ou qualquer outra.

10.6.1 – O inadimplemento com qualquer dos encargos acima tratados não será motivo para transferir a responsabilidade para os CONTRATANTES pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a sua execução.

10.7 – Nos casos de fusão, cisão ou incorporação, a CONTRATADA somente poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, mediante autorização formal dos CONTRATANTES.

10.8 – Não subcontratar os serviços constantes do objeto deste contrato.

10.9 – Garantir, aos que livremente optarem pela abertura de conta corrente, a isenção de tarifas para os serviços bancários essenciais, conforme o artigo 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919, de 25.11.2010 e subsequentes, sendo facultada a CONTRATADA a oferta de pacotes de serviços distintos, desde que adicionais.

10.9.1 – Os pacotes de serviços adicionais não serão levados em conta para julgamento da proposta.

10.10 – Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

10.11 – Comunicar previamente, por qualquer meio idôneo, ao Gestor do CONTRATO, o recebimento de qualquer determinação que implique na inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, inclusive as provenientes de decisões judiciais.

10.12 – Indicar um Gestor do CONTRATO que ficará responsável pelo atendimento aos CONTRATANTES e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

10.13 – Em períodos de greve bancária disponibilizar atendimento diferenciado para aos CONTRATANTES, de forma que os serviços não venham a sofrer solução de continuidade.

10.14 – Assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para contas de depósitos de titularidade dos beneficiários, por ele livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução nº 3.402/2006, do Banco Central do Brasil.

10.15 – Assegurar aos colaboradores dos CONTRATANTES que movimentem livremente as suas contas correntes através de cartão com chip, inclusive.

10.16 – Disponibilizar, sem exclusividade, aos colaboradores ativos dos CONTRATANTES, com vínculo empregatício superior a 90 (noventa) dias, empréstimo consignado, com prazo de pagamento de até 72 (setenta e dois) meses, respeitando o limite de margem consignável de seus salários, sendo solicitado as informações necessárias à Unidade de Recursos Humanos, através de representante a ser designado como Gestor do CONTRATO.

10.16.1 – A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação deverá ter um diferencial significativo daquelas praticadas pelo mercado (outras instituições financeiras).

10.16.2 – Os empréstimos em consignação não se estendem aos colaboradores dos CONTRATANTES que não atendam os requisitos exigidos pelo Banco Central do Brasil.

10.17 – Promover a abertura de conta dos colaboradores dos CONTRATANTES na modalidade conta corrente, efetuando os procedimentos necessários no local de trabalho dos mesmos e no horário de atendimento bancário.

10.18 – Providenciar o pagamento do salário correspondente por meio de Ordem de Pagamento, não onerosa, caso a conta corrente de qualquer colaborador venha a ser cancelada ou não possa ser aberta, por qualquer razão.

10.19 – Isentar de toda e qualquer taxa ou tarifa bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, inclusive as que eventualmente sejam criadas, a operação relativa ao crédito de salários dos colaboradores dos CONTRATANTES.

10.20 – Não promover qualquer abordagem diretamente aos colaboradores dos CONTRATANTES, nas suas dependências, oferecendo serviços, sendo porém, permitidas ações de atendimento previamente autorizadas pelas entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO:

11.1 - A CONTRATADA não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o objeto do presente CONTRATO, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTES;

11.2 - A autorização de subcontratação concedida pelos CONTRATANTES, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

12.1 - O presente contrato não constitui nenhum vínculo de hierarquia ou subordinação entre as partes, nem gera vínculo empregatício, não se sujeitando aos CONTRATANTES, a qualquer dispensa decorrente de sua remuneração especialmente no tocante a encargos sociais, previdenciários, trabalhistas regendo-se pelas normas de direito civil aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - A CONTRATADA deverá indicar qual a sua agência que, obrigatoriamente localizada em Recife/PEE, centralizará a execução do objeto.

13.2 - O atendimento aos colaboradores deverá ocorrer no estado de Pernambuco, nas cidades de Recife, Araripina, Belo Jardim, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Caruaru, Escada, Garanhuns, Goiana, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Paulista, Petrolina, Ribeirão, Santa Cruz do Capibaribe, Tamandaré.

13.2.1 - Caso a CONTRATADA não possua agência em qualquer das cidades mencionadas acima ou em outras que os CONTRATANTES vier a se instalar, o colaborador poderá efetuar portabilidade de sua conta para a agência bancária de sua conveniência, conforme descrito no item 1.1.2.3 do Termo de Referências;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

14.1 - A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato oriundo do procedimento licitatório poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que não haja mudanças no objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - Compete aos CONTRATANTES acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio da Unidade de Recursos Humanos, cujo seu responsável será o gestor do mesmo, devendo para tanto:

- a) assegurar que todas as obrigações contratuais estejam sendo cumpridas;
- b) administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação do serviço, aplicando as medidas corretivas necessárias, caso constate qualquer irregularidade, comunicando à CONTRATADA, formalmente, as ocorrências que exijam providências para a sua correção;
- c) manter estreito contato com o Gestor do Contrato indicado pela CONTRATADA, visando maximizar a qualidade dos serviços prestados.

16.1.1 – O trabalho previsto no caput deste item não exime a CONTRATADA de zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

16.1.2 – Durante o período de vigência do Contrato deverá manter preposto, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

16.1.3 – Na qualidade de representante administrativo da CONTRATADA, o preposto terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do Contrato, devendo reporta-se unicamente aos gestores do Contrato.

16.1.4 – Os CONTRATANTES comunicará por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade da instituição financeira, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízos das sanções cabíveis.

16.1.5 – O gestor indicado pelos CONTRATANTES deverá reportar-se unicamente ao preposto indicado pela CONTRATADA ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - O LICITANTE vencedor se vier a dar causa a atraso e/ou inexecução total ou parcial do CONTRATO, estará sujeito as seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa:

a) Advertência por escrito quando do descumprimento de qualquer item acordado referente à qualidade. Após a terceira advertência por descumprimento de uma mesma obrigação, o BANCO será multado pelo valor de 5,00% (cinco por cento) da totalidade dos créditos de remuneração envolvidos no dia da última infração;

b) Multa de 1,00% (um por cento) do valor total dos créditos de remuneração previstos para o mês da ocorrência, por descumprimento do cronograma de pagamentos estabelecido pelos CONTRATANTES, por dia de atraso, limitados a 5,00% (cinco por cento). Entende-se por descumprimento de cronograma, o atraso da realização do crédito das remunerações cabíveis em dado mês;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CONTRATANTES, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer entidade do SISTEMA FIEPE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente às multas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

17.2 – A recusa injustificada do LICITANTE vencedor em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar, além da multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor da sua oferta, as penalidades abaixo:

a) perda do direito à contratação sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório e os seus anexos; e,

b) suspensão do direito de licitar ou contratar com as entidades do SISTEMA FIEPE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.3 – Se a CONTRATADA der causa à inexecução total do CONTRATO, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar aos CONTRATANTES a multa de 10% (dez por cento) do valor da sua oferta.

17.4 – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.5 – Ocorrendo inexecução do CONTRATO, reserva-se aos CONTRATANTES o direito de optar, sucessivamente, pela contratação da licitante que houver apresentado a proposta mais vantajosa, observada a ordem de classificação.

17.6 - A aplicação das sanções previstas no subitem anterior é de competência do dirigente dos CONTRATANTES que venha a ser prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA DENÚNCIA

18.1 - O contrato oriundo do procedimento licitatório poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante notificação por escrito da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantidas inalteradas, nesse prazo, as atribuições de ambos os CONTRATANTES.

18.2 - Os CONTRATANTES poderão rescindir este contrato independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização ou reparo nas seguintes situações:

- a) Deixar de cumprir o estabelecido dentro do prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da assinatura do CONTRATO.
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem autorização por escrito dos CONTRATANTES.
- c) Não respeitar os prazos estabelecidos neste contrato, bem como as condições dispostas na descrição do objeto.

- d) Descumprir ou prejudicar o cumprimento do contratado, bem como das especificações originais ou prestar informações inverídicas.
- e) Entrar em regime de falência, ainda que preventiva a falência, bem como, em processo de suspensiva ou de liquidação amigável ou judicial, ficando os CONTRATANTES em quaisquer destas hipóteses, desobrigada de pagamento de qualquer reparação legal.

§ 1º - Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o direito apenas ao recebimento referente aos materiais já entregues e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo ao estabelecido neste Contrato.

§ 2º - A rescisão será formalizada em Termo lavrado na forma da legislação vigente, pela qual também se regerá a quitação das partes CONTRATANTES.

§ 3º - A rescisão do presente contrato, por culpa da CONTRATADA, importa em que esta seja considerada inidônea e impedida de licitar qualquer serviço junto aos CONTRATANTES, sem prejuízo das sanções cabíveis, bem como na rescisão automática de outros Contratos porventura celebrados, ficando esta obrigada ao pagamento de indenização aos CONTRATANTES, por perdas e danos a serem apurados e de importância correspondente a 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato e correção monetária contados da data das respectivas rescisões.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A fiscalização pelos CONTRATANTES não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos.

19.2 - Deve a CONTRATADA manter histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do CONTRATO, e ao final do mesmo deverá entregá-lo aos CONTRATANTES. Durante a execução do CONTRATO e quando solicitadas informações, as mesmas deverão ser atendidas, nos prazos adiante:

a) máximo de 5 (dias) úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores a solicitação; e,

b) máximo de 30 (trinta) dias para aqueles realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

19.3 - Solicitar anuência dos CONTRATANTES para os casos de alterações no sistema usado pelo BANCO, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com os CONTRATANTES ou com os seus colaboradores.

19.4 - A CONTRATADA receberá dos CONTRATANTES o valor correspondente ao depósito a ser efetuado nas contas correntes dos colaboradores, nas datas apazadas, com 2 (dois) dia útil de antecedência, e os créditos deverão ser efetuados nessas contas no primeiro dia útil subsequente ao depósito aqui referido.

19.5 - Os créditos que por qualquer motivo não forem efetuado deverão ser devolvidos ao correspondente entidade dos CONTRATANTES em D+1.

19.6 - Na implementação do cadastro para recebimento da remuneração dos colaboradores, dos CONTRATANTES remeterão ao BANCO um arquivo em meio digital contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento. Os dados deverão ser mantidos em ambiente controlado e protegido por criptografia. Os dados deverão ser enviados por meio de um sistema específico disponibilizado pelo BANCO através da internet. O acesso ao sistema deverá utilizar protocolo de conexão segura.

19.7 - As alterações cadastrais que venham a ocorrer, também serão enviadas ao BANCO exclusivamente por meio digital.

19.8 - O BANCO oferecerá a custo zero, para todos os colaboradores dos CONTRATANTES e de forma mensal no mínimo: 5 (cinco) saques de valores, 2 (duas) transferências via DOC ou TED, 20 (vinte) folhas de cheque, 1 (um) cartão de débito, isenção da taxa de abertura e manutenção de conta corrente. Com periodicidade semanal oferecerá 1 (um) extrato de caixa eletrônico.

19.9 - Os CONTRATANTES deverão ser isentos de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, não previstas neste documento.

19.10 - O BANCO se obriga a abrir e manter a conta do colaborador dos CONTRATANTES, ainda que o mesmo tenha restrições cadastrais. No caso de conta corrente e a critério do BANCO, poderá ser suspenso o fornecimento de folhas de cheque.

19.11 - Os CONTRATANTES não terão responsabilidade sobre os critérios e os créditos concedidos pelo BANCO, bem como pelo relacionamento entre colaboradores e a CONTRATADA.

19.12 - Os CONTRATANTES informarão ao BANCO os desligamentos de colaboradores no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do desligamento, para as devidas providências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Não importará em novação, precedente ou alteração das estipulações convencionais, a circunstância de abster-se, qualquer das partes convenientes, de considerar rescindido na hipótese da inadimplência de qualquer tipo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – Os CONTRATANTES elegem o Foro da Cidade do Recife como único competente para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais especial que se configure.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Recife, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTES:

Nilo Augusto Câmara Simões
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Sérgio Gaudêncio Portela de Melo
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Departamento Regional de Pernambuco

Camila Brito Tavares Barreto
INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL
Núcleo Regional de Pernambuco

Israel Erlich Freire
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FIEPE

Massimo Giovanni Maschio Cadorin
CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CIEPE

CONTRATADA:

Representante legal da empresa
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

X _____
Nome:
CPF/MF:

X _____
Nome:
CPF/MF:

ANEXO VI

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL DO SITE

Acusamos a retirada do edital do **PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO Nº. 02/2018**, que foi disponibilizado nos sites www.pe.sesi.org.br e <http://www.pe.senai.br/licitacoes/> pelo SISTEMA FIEPE, para aquisição do(s) Objeto(s) desta Licitação, para o atendimento das necessidades do SISTEMA FIEPE.

Recife, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo da empresa

Razão social: _____

CNPJ: _____

Contato: (Nome) _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

OBSERVAÇÃO: “Depois de preenchido e assinado este protocolo deverá ser enviado para o e-mail licitacaocontratos@pe.sesi.org.br” e/ou licitacao.dlc@pe.senai.br

Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime o Sistema FIEPE da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente à licitante.